

doei nº 194

Súmula: Autoriza o Executivo a firmar convênios com o Departamento de Fiscalização de Rendas da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná para instalação de postes de fiscalização e arrecadação, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Itaiti,

Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

lei

Art. 1º — Fica ratificado o convênio administrativo firmado pelo Executivo Municipal e o Departamento de fiscalização de Rendas da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, em janeiro do corrente ano, para instalação de 2 (dois) postos de fiscalização e arrecadação, nos distritos de Jassoural e Vila Gray, neste município.

Art. 2º — Fica o Executivo autorizado a firmar novo convênio com o mencionado Departamento, para a instalação de até mais 4 (quatro) postos, além dos existentes, na forma que os termos do convênio especificarem.

Art. 3º — Os convênios de que trata a presente lei, vigorarão até o fim do mandato do atual Prefeito, podendo a sua suspensão, temporária ou definitiva, ser determinada a qualquer tempo, de acordo com o interesse de uma ou de ambas as partes.

Art. 4º — Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial de até R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), por conta do excesso da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.) a fim de atender os encargos decorrentes do convênio autorizado por esta lei.

Art. 5º - A presente lei entrará  
em vigor na data de sua publicação;  
ressalvando-se as disposições em seu texto  
Edifício da Prefeitura Municipal  
de Itaiti, em 23 de Junho de 1967.

João de Deus  
Prefeito Municipal